



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 24/06/2026 das 14:30h às 18:00h

Deliberação: CERAM 56/2026

Referência: 2754730/2026

EMENTA: Defere Representação eleitoral. Alegação de propaganda eleitoral irregular. Suposta veiculação e manutenção de propaganda eleitoral após indeferimento do registro de candidatura pela Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026. Publicações em rede social. Conteúdos atribuídos à representada e conteúdos divulgados por terceiros nos quais figura identificada ou marcada. Competência da Comissão Eleitoral Regional. Juízo positivo de admissibilidade. Existência de narrativa minimamente individualizada dos fatos e de elementos documentais aptos, em tese, à instauração do contraditório. Necessidade de apuração da autoria, responsabilidade, contexto, alcance e natureza jurídica dos conteúdos impugnados. Ausência de pronunciamento antecipado acerca dos efeitos jurídicos decorrentes do indeferimento do registro de candidatura. Admissão da representação para regular processamento.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo, CONSIDERANDO que os elementos atualmente constantes dos autos autorizam a formulação de juízo positivo de admissibilidade da representação, sem prejuízo da posterior análise de mérito após a instauração do contraditório; CONSIDERANDO que a preservação da legitimidade, da moralidade do pleito, da igualdade de oportunidades entre os participantes da eleição e da autoridade institucional das decisões proferidas pelos órgãos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua recomenda a adequada apuração dos fatos submetidos à apreciação desta Comissão; CONSIDERANDO que o processo eleitoral possui natureza célere e vocação para a concentração dos atos processuais, não comportando dilação probatória extensa incompatível com o calendário eleitoral, devendo a instrução ser conduzida em observância aos princípios da economia procedimental, da razoável duração do processo, da concentração dos atos processuais e do aproveitamento dos atos regularmente praticados, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO que, à luz dos elementos atualmente constantes dos autos, mostra-se juridicamente adequada a instauração do contraditório para apuração dos fatos narrados, preservando-se a neutralidade institucional desta Comissão e a necessária imparcialidade do julgamento futuro; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, I - ADMITIR a presente representação eleitoral para regular processamento, por estarem presentes os pressupostos formais e materiais necessários à formulação de juízo positivo de admissibilidade, nos termos da Resolução Confea nº 1.150/2025; II - DETERMINAR a notificação da interessada NADIELE PEREIRA PACHECO para que apresente defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do edital de notificação, facultando-lhe a juntada de documentos, manifestações, esclarecimentos e demais elementos que entender pertinentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa; III - FACULTAR às partes a produção das provas admitidas pelo Regulamento Eleitoral, observados os princípios da celeridade, da economia procedimental, da concentração dos atos processuais e da adequação da instrução à natureza do processo eleitoral; IV - DETERMINAR à Secretaria de Apoio da CER-AM a preservação, certificação e juntada aos autos dos registros eletrônicos indicados na representação, inclusive mediante captura integral dos conteúdos mencionados, identificação dos respectivos endereços eletrônicos, datas, horários, perfis envolvidos e demais elementos necessários à adequada preservação da prova digital; V - CERTIFICAR que a presente deliberação não contém qualquer pronunciamento acerca da efetiva configuração de propaganda eleitoral irregular, da responsabilidade da representada, da autoria dos conteúdos impugnados, dos efeitos jurídicos decorrentes da Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026, da incidência de sanções eleitorais ou da procedência das alegações formuladas, matérias reservadas ao julgamento de mérito após a conclusão da fase instrutória; VI - DECORRIDO o prazo de defesa, com ou sem manifestação da representada, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das providências instrutórias eventualmente necessárias e posterior julgamento.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Claudedir Malveira De Souza, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Assinatura manuscrita de Kassem Assi.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 24/06/2026 das 14:30h às 18:00h

Deliberação: CERAM 56/2026

Referência: 2754730/2026

EMENTA: Defere Representação eleitoral. Alegação de propaganda eleitoral irregular. Suposta veiculação e manutenção de propaganda eleitoral após indeferimento do registro de candidatura pela Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026. Publicações em rede social. Conteúdos atribuídos à representada e conteúdos divulgados por terceiros nos quais figura identificada ou marcada. Competência da Comissão Eleitoral Regional. Juízo positivo de admissibilidade. Existência de narrativa minimamente individualizada dos fatos e de elementos documentais aptos, em tese, à instauração do contraditório. Necessidade de apuração da autoria, responsabilidade, contexto, alcance e natureza jurídica dos conteúdos impugnados. Ausência de pronunciamento antecipado acerca dos efeitos jurídicos decorrentes do indeferimento do registro de candidatura. Admissão da representação para regular processamento.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo, CONSIDERANDO que os elementos atualmente constantes dos autos autorizam a formulação de juízo positivo de admissibilidade da representação, sem prejuízo da posterior análise de mérito após a instauração do contraditório; CONSIDERANDO que a preservação da legitimidade, da moralidade do pleito, da igualdade de oportunidades entre os participantes da eleição e da autoridade institucional das decisões proferidas pelos órgãos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua recomenda a adequada apuração dos fatos submetidos à apreciação desta Comissão; CONSIDERANDO que o processo eleitoral possui natureza célere e vocação para a concentração dos atos processuais, não comportando dilação probatória extensa incompatível com o calendário eleitoral, devendo a instrução ser conduzida em observância aos princípios da economia procedimental, da razoável duração do processo, da concentração dos atos processuais e do aproveitamento dos atos regularmente praticados, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO que, à luz dos elementos atualmente constantes dos autos, mostra-se juridicamente adequada a instauração do contraditório para apuração dos fatos narrados, preservando-se a neutralidade institucional desta Comissão e a necessária imparcialidade do julgamento futuro; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, I - ADMITIR a presente representação eleitoral para regular processamento, por estarem presentes os pressupostos formais e materiais necessários à formulação de juízo positivo de admissibilidade, nos termos da Resolução Confea nº 1.150/2025; II - DETERMINAR a notificação da interessada NADIELE PEREIRA PACHECO para que apresente defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do edital de notificação, facultando-lhe a juntada de documentos, manifestações, esclarecimentos e demais elementos que entender pertinentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa; III - FACULTAR às partes a produção das provas admitidas pelo Regulamento Eleitoral, observados os princípios da celeridade, da economia procedimental, da concentração dos atos processuais e da adequação da instrução à natureza do processo eleitoral; IV - DETERMINAR à Secretaria de Apoio da CER-AM a preservação, certificação e juntada aos autos dos registros eletrônicos indicados na representação, inclusive mediante captura integral dos conteúdos mencionados, identificação dos respectivos endereços eletrônicos, datas, horários, perfis envolvidos e demais elementos necessários à adequada preservação da prova digital; V - CERTIFICAR que a presente deliberação não contém qualquer pronunciamento acerca da efetiva configuração de propaganda eleitoral irregular, da responsabilidade da representada, da autoria dos conteúdos impugnados, dos efeitos jurídicos decorrentes da Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026, da incidência de sanções eleitorais ou da procedência das alegações formuladas, matérias reservadas ao julgamento de mérito após a conclusão da fase instrutória; VI - DECORRIDO o prazo de defesa, com ou sem manifestação da representada, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das providências instrutórias eventualmente necessárias e posterior julgamento.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Claudedir Malveira De Souza, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Manaus, 24 de junho de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião